



001489

PROJETO DE LEI N.10.042/2006.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implantação do programa Sopa da Cidadania.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fará implantar o programa **Sopa da Cidadania**, que consiste na preparação e distribuição de uma sopa, enriquecida com vitaminas e nutrientes, a instituições cadastradas na Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC –, as quais prestam assistência e alimentação a crianças, idosos, portadores de deficiência e dependentes químicos.

Art. 2.º O programa será desenvolvido em parceria com a Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/PR – e iniciativa privada, através da doação de hortaliças, leguminosas e carnes excedentes da comercialização desses produtos.

Art. 3.º A sopa será complementada com cereais, proteína animal e vegetal, além de temperos naturais.

Art. 4.º A produção e distribuição da sopa será de responsabilidade da Administração Municipal.

Art. 5.º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à implementação do disposto nesta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

Art. 7.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de agosto de 2006.

Chico Caiana
CHICO CAIANA
Vereador-Autor